

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Projeto de Lei Nº 029/2.015**

**Assunto:** "Cria o Programa Municipal Pró Moradia, para atendimento as pessoas carentes do Município, e dá outras providências."

**Entrada:** 24/11/2015

**1ª Discussão:** 01/12/2015

**2ª Discussão:** 01/12/2015

**Aprovado:** 01/12/2015

**Sancionado:** 02/12/2015



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*

*Estado de Minas Gerais*

*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

## **LEI MUNICIPAL N.º 787/2015**

### **DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015**

*“Cria o Programa Municipal Pró-Moradia, para atendimento as pessoas carentes do Município, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal, aprova, e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o *Programa Municipal Pró-Moradia*, que tem como objetivo a promoção de assentamento de famílias carentes no Município, com autorização do Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos, materiais de construção em geral e mão de obra necessária a famílias carentes do Município, com a finalidade de edificação de moradias.

§ 1º. Os lotes, objetos de doação, são aqueles aprovados por intermédio da Lei Municipal n.º 781/2015, de 05 de outubro de 2015, após devidamente registrados no cartório de registro de imóveis competente, não sendo obrigatória a doação total.

§ 2º. O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento, nos moldes da Lei Federal n.º 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

§ 3º. A doação será destinada à população carente de moradia, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º. Para cumprimento desta Lei, a Administração Municipal deve organizar cadastros das famílias, mediante regulamento.

**Art. 2º.** O *Programa Municipal Pró-Moradia* poderá atender às famílias carentes de moradia que preencherem todos os requisitos:

I – não ser proprietário, sob qualquer pretexto, de moradia em solo urbano ou rural do Município;



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

II – tenha residência e domicílio eleitoral há pelo menos 02 (dois) ano no Município;

III – estar devidamente inscrito e atender ao regulamento do cadastrado para concessão de casas populares, realizado pelo município, com vistas ao Programa Minha Casa Minha Vida, podendo o Município utilizar de cadastro anterior existente.

§ 1º. Os critérios de análise e aprovação de beneficiários, serão verificados pela Secretaria de Assistência Social do Município, através de comissão especialmente constituída para este fim.

§ 2º. Para efeito desta Lei, considera-se família a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela constituição de seus membros.

§ 3º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família;

**Art. 3º.** A Administração Municipal, após análise e aprovação do cadastro, fará contrato de concessão de direito real de uso do terreno, para que o beneficiário dele se utilize com a finalidade de construir sua moradia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Havendo cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de concessão, será feita a doação do imóvel ao beneficiário, com a outorga da escritura competente no prazo de 04 (quatro) anos a contar da assinatura do contrato.

**Art. 4º.** O beneficiário deverá edificar sua morada de no mínimo 40 (quarenta) metros quadrados, devendo estar construída coberta de laje ou telha colonial.

**Art. 5º.** Compete a Secretaria Municipal de Obras do Município a fiscalização e o acompanhamento da execução das obras.

**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênios com os Governos Federal e Estadual ou Cooperativas habitacionais com o objetivo de incrementar o presente Programa.

**Art. 7º.** Para atender as despesas desta Lei, será utilizada dotação própria existente no orçamento municipal.



*Prefeitura Municipal de Pedra Dourada*  
*Estado de Minas Gerais*  
*CNPJ. 18.114.215/0001-07*

---

**Art. 8º.** O Poder Executivo, se for o caso, regulamentará por Decreto os casos omissos.

**Art. 9º.** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 02 de dezembro de 2015.

  
**EUNICE ARAUJO MOREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal